

| Nome                      | Matrícula | Cargo                         | Lotação | Dia(s) | A partir de |
|---------------------------|-----------|-------------------------------|---------|--------|-------------|
| JOAQUIM FERNANDES ROMEIRO | 13826.01  | Guarda Municipal de 2ª Classe | SMSP    | 16     | 08/02/2018  |

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de fevereiro de 2018.

Ney Patricio da Costa  
**Secretário Municipal**  
**da Administração e Gestão de Pessoas**

**EDITAL nº. 190/2018**  
**DATA: 07 de fevereiro de 2018**

**EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 304 à 332, 549 à 601 e 608 à 622 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 204, de 06 de junho de 2013, Lei Complementar nº 215, de 10 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº 228, de 22 de dezembro de 2014, e Lei Complementar nº 251, de 22 de dezembro de 2015. **NOTIFICA** os contribuintes proprietários/responsáveis de imóveis no Município de Foz do Iguaçu, do **LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas Decorrentes de Serviços Públicos e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, para o exercício de 2018**, conforme segue:

**I** - Os valores venais utilizados para o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2018, foram apurados na forma dos artigos 305 e 306 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) e na forma da Lei Complementar nº 186, de 20 de dezembro de 2011, da Lei Complementar nº 142, de 15 de dezembro de 2008; da Lei Complementar nº 164, de 21 de dezembro de 2010; da Lei Complementar nº 187, de 20 de dezembro de 2011; da Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2012; da Lei Complementar nº 218, de 18 de dezembro de 2013; da Lei Complementar nº 227, de 18 de dezembro de 2014; e da Lei Complementar nº 247, de 21 de dezembro de 2015, tomando por base a situação fática do imóvel em 1º de janeiro de 2018, constante do Cadastro Imobiliário Municipal, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

- a)** Para imóvel edificado..... 1,0% (um por cento) sobre o valor venal.  
**b)** Para imóvel não edificado..... 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal.

**II** – Os valores utilizados para o lançamento e cobrança das Taxas Decorrentes de Serviços Públicos se encontram previstos nos artigos 549 à 573 e Anexo III da Lei Complementar nº. 082/2003, tendo por base a situação existente em 01 de janeiro de 2018, conforme segue:

**Taxa de Coleta de Lixo**

**1. Coleta Diária**

| Tipo de Uso                            | Valor em UFFI | Valor em Moeda Corrente |
|----------------------------------------|---------------|-------------------------|
| Residencial .....                      | 2,13          | R\$ 163,58              |
| Não residencial até 200 m² .....       | 5,00          | R\$ 384,00              |
| Não residencial de 201 a 500 m² .....  | 9,00          | R\$ 691,20              |
| Não residencial de 501 a 1000 m² ..... | 22,00         | R\$ 1.689,60            |
| Não residencial de 1001 a 2000m² ..... | 50,00         | R\$ 3.840,00            |
| Não residencial de 2001 a 3000m² ..... | 105,00        | R\$ 8.064,00            |
| Não residencial de 3001 a 4000m² ..... | 160,00        | R\$ 12.288,00           |
| Não residencial de 4001 a 5000m².....  | 215,00        | R\$ 16.512,00           |
| Não residencial acima de 5001m².....   | 265,00        | R\$ 20.352,00           |

**2. Coleta em Dias Alternados**

| <b>Tipo de Uso</b>                     | <b>Valor em UFFI</b> | <b>Valor em Moeda Corrente</b> |
|----------------------------------------|----------------------|--------------------------------|
| Residencial .....                      | 1,00                 | R\$ 76,80                      |
| Não residencial até 200 m² .....       | 3,50                 | R\$ 268,80                     |
| Não residencial de 201 a 500 m² .....  | 8,00                 | R\$ 614,40                     |
| Não residencial de 501 a 1000 m² ..... | 20,00                | R\$ 1.536,00                   |
| Não residencial de 1001 a 2000m² ..... | 31,00                | R\$ 2.380,80                   |
| Não residencial de 2001 a 3000m² ..... | 50,00                | R\$ 3.840,00                   |
| Não residencial de 3001 a 4000m² ..... | 65,00                | R\$ 4.992,00                   |
| Não residencial de 4001 a 5000m².....  | 80,00                | R\$ 6.144,00                   |
| Não residencial acima de 5001m².....   | 165,00               | R\$ 12.672,0                   |

**3. Coleta de Três em Três Dias**

| <b>Tipo de Uso</b>                     | <b>Valor em UFFI</b> | <b>Valor em Moeda Corrente</b> |
|----------------------------------------|----------------------|--------------------------------|
| Residencial .....                      | 0,50                 | R\$ 38,40                      |
| Não residencial até 200 m² .....       | 1,50                 | R\$ 115,20                     |
| Não residencial de 201 a 500 m² .....  | 5,00                 | R\$ 384,00                     |
| Não residencial de 501 a 1000 m² ..... | 8,00                 | R\$ 614,40                     |
| Não residencial de 1001 a 2000m² ..... | 10,00                | R\$ 768,00                     |
| Não residencial de 2001 a 3000m² ..... | 11,00                | R\$ 844,80                     |
| Não residencial de 3001 a 4000m² ..... | 13,00                | R\$ 998,40                     |
| Não residencial de 4001 a 5000m².....  | 15,00                | R\$ 1.152,00                   |
| Não residencial acima de 5001m².....   | 75,00                | R\$ 5.760,00                   |

**III** - Os valores utilizados para o lançamento e cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para os imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, estão previstos nos artigos 608 a 622 da Lei Complementar nº. 082/2003, tendo por base a situação existente em 01 de janeiro de 2018, e o valor da Unidade de Valor de Custeio – UVC, conforme segue:

| Região Administrativa - Percentual sobre UVC - |       | Valor da UVC - | Valor da Contribuição |
|------------------------------------------------|-------|----------------|-----------------------|
| 01. Três Lagoas.....                           | 26%   | R\$ 123,39     | R\$ 32,08             |
| 02.Vila C, Cidade Nova                         | 26%   | R\$ 123,39     | R\$ 32,08             |
| 03. São Francisco.....                         | 26%   | R\$ 123,39     | R\$ 32,08             |
| 04. Porto Meira.....                           | 26%   | R\$ 123,39     | R\$ 32,08             |
| 05. Jardim São Paulo.....                      | 26%   | R\$ 123,39     | R\$ 32,08             |
| 06. Jardim América. ....                       | 36%   | R\$ 123,39     | R\$ 44,42             |
| 07. Parque Imperatriz....                      | 26%   | R\$ 123,39     | R\$ 32,08             |
| 08. KLP .....                                  | 26%   | R\$ 123,39     | R\$ 32,08             |
| 09. Centro.....                                | 48%   | R\$ 123,39     | R\$ 59,23             |
| 10.Campos do Iguaçu ...                        | 26%   | R\$ 123,39     | R\$ 32,08             |
| 11.Carimã .....                                | 26%   | R\$ 123,39     | R\$ 32,08             |
| 12. Rural .....                                | 0.00% | R\$ 123,39     | R\$ 0,00              |

Para os imóveis ligados a rede de energia elétrica, deverá ser observado o Anexo IV da Lei Complementar nº. 082/2003, consolidada, que traz os descontos sobre a UVC conforme intervalos de consumo, apurados e registrados na conta da operadora de energia elétrica - COPEL.

**IV** – As guias para recolhimento do IPTU, taxas decorrentes de serviços públicos e contribuição para custeio de iluminação pública, foram emitidos para pagamento em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, cujos vencimentos e forma de pagamento serão os seguintes:

|                                                            |            |
|------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Parcela única, com desconto de 10% do imposto .....</b> | 15/03/2018 |
| <b>Primeira parcela .....</b>                              | 15/03/2018 |
| <b>Segunda parcela .....</b>                               | 10/04/2018 |
| <b>Terceira parcela .....</b>                              | 10/05/2018 |
| <b>Quarta parcela .....</b>                                | 11/06/2018 |
| <b>Quinta parcela .....</b>                                | 10/07/2018 |
| <b>Sexta parcela .....</b>                                 | 10/08/2018 |
| <b>Sétima parcela .....</b>                                | 10/09/2018 |
| <b>Oitava parcela .....</b>                                | 10/10/2018 |

**V** – As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil, subsequente ao do vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

**VI** - Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do disposto no artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal):

- a)** correção monetária na forma prevista na legislação tributária municipal;
- b)** multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do tributo atualizado;
- c)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.

**VII** - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de forma integral em parcela única, gozarão da redução de 10% (dez por cento) do valor do imposto para pagamento até o dia 15 de março de 2018;

**VIII** – As guias de recolhimento das parcelas únicas, anexas as cartas de IPTU, já se encontram calculadas com o desconto previsto no item anterior.

**IX** – Os contribuintes que efetuaram o recolhimento integral da parcela única do IPTU nos exercícios anteriores, foram beneficiados com a bonificação de desconto progressivo previsto no artigo 328 da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, da seguinte forma, a contar do exercício de 2015:

- a)** 1 (um) ano, 2,5% (dois e meio por cento);
- b)** 2 (dois) anos consecutivos, 5% (cinco por cento);
- c)** 3 (três) anos consecutivos, 7,5% (sete e meio por cento);
- d)** 4 (quatro) anos consecutivos, 10% (dez por cento);
- e)** 5 (cinco) anos consecutivos, 12,5% (doze e meio por cento);
- f)** 6 (seis) anos consecutivos, 15% (quinze por cento).

**X** -Para os descontos já concedidos até o exercício de 2015 superiores ao percentual de 15% (quinze por cento), o benefício da bonificação regrediu gradativamente, na mesma proporção dos percentuais constantes nas alíneas do inciso IX, até o limite de 15% (quinze por cento), para cada exercício em que o sujeito passivo efetuar o pagamento em parcela única.

**XI** – Para o contribuinte que deixou de ser pontual no recolhimento integral da parcela única do IPTU, não foi concedida a bonificação, na forma do disposto no artigo 329 da Lei Complementar 82/2003.

**XII** - A bonificação foi automaticamente zerada para os imóveis que alteraram o sujeito passivo (alteração do proprietário ou responsável no cadastro imobiliário), nos termos do art. 304 da Lei Complementar 82/2003.

**XIII** – Além dos benefícios previstos nos itens anteriores, será aplicada a legislação vigente, concernente às isenções, imunidades e não incidências.

**XIV** – As guias de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, serão distribuídas nas residências dos contribuintes, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, até o dia 28 de fevereiro de 2018. Após esta data, caso não ocorra o recebimento, os contribuintes poderão retirar as guias a partir do dia 05 até o dia 15 de março de 2018, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na Agência localizada na Av. Brasil, 1318 – Centro, nesta cidade. As guias de recolhimento serão disponibilizadas na página da Prefeitura na internet no endereço <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24Horas/Dividas/frmTrib2ViaCarne.aspx>, a partir da data da publicação deste Edital.

**XV** – As impugnações contra os lançamentos dos tributos constantes deste edital, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até o dia 15 de março de 2018, observando o rito disposto nos artigos 227 à 230 da Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal), cabendo ao impugnante o ônus da prova.

**XVI** – As impugnações protocoladas após o prazo previsto no parágrafo anterior, serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.

**XVII** – As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 208 a 251, combinado com o artigo 332 da Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

**PUBLIQUE-SE O EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

**PUBLIQUE-SE O EDITAL E O ROL DE LANÇAMENTO NA PÁGINA DA PREFEITURA – [www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br) – Secretarias – Secretaria Municipal da Fazenda – Editais.**

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2018.

Erton Rene Neuhaus  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

### **EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

#### **APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

A Secretária da Saúde do município de Foz do Iguaçu, Paraná – Inês Weizemann dos Santos - no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao contido na Lei Complementar nº 141/2012, que assim dispõe:

*..“O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações: I – montante e fonte de recursos aplicados no período; II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.”*

*“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nessa Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.*

*“O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em Audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da federação, o Relatório de que trata o caput”.*

#### **TORNA PÚBLICO QUE no dia 27 de março de 2018, às 08 horas e 30 minutos,**

será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, no plenário da Câmara Municipal, situada na Travessa Oscar Muxfeldt nº 81, Centro, com a finalidade de dar cumprimento aos referidos dispositivos legais, com a apresentação do Relatório de Gestão **do 3º Quadrimestre de 2017.**

Foz do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2018.

Inês Weizemann dos Santos  
**Secretária da Saúde de Foz do Iguaçu**

#### **REPUBLICA-SE,**

Por ter saído com incorreção, o Edital de Intimação nº 005/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 3269 de 02/01/2018, páginas 67 a 68, passando a constar a seguinte redação:

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 005/2018**

Pelo presente edital de intimação, o Fiscal de Tributos, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, Inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário